



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



Câmara Municipal  
de Vereadores de Chuvisca

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Protocolo nº 447

Data: 18/12/2025

Horário: 15:00

Parecer 110/2025

*Bentley*  
Responsável

**Autor do Projeto:** Cleber Subda Galski, Douglas Bierhals Roloff, Helio José Langhantz, Juliano Tejada, Luiz Carlos Westphal Dummer e Paulo Israel Longaray Martins

**Relator:** Vereador Paulo Israel Longaray Martins

**Matéria:** Emenda Impositiva individual 07 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

**ASSUNTO:** Exame da legalidade da Emenda Impositiva individual 07 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

## 1. RELATÓRIO:

A presente Emenda Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 048/2025, restou por apresentada pelos vereadores Cleber Subda Galski, Douglas Bierhals Roloff, Helio José Langhantz, Juliano Tejada, Luiz Carlos Westphal Dummer e Paulo Israel Longaray Martins, perante à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

A emenda tem por finalidade a destinação de recursos orçamentários no valor total de R\$ 41.133,66 (quarenta e um mil, cento e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), para a aquisição de implemento agrícola (distribuidor de adubo e calcário), a ser cedido à Associação Rural Amigos da Terra, com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar, otimizar o uso de insumos e ampliar a produtividade das atividades rurais no município.

A Comissão se reuniu na data de 18/12/2025, ocasião em que procedeu ao exame da legalidade e adequação da proposição, resultando na elaboração do presente parecer.

É o breve relato.

## 2. PARECER:

No exame da matéria, esta Comissão verifica que a Emenda Impositiva Individual nº 07 observa rigorosamente os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à espécie.

A Constituição Federal, em seu art. 166, § 9º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86/2015, instituiu o Orçamento Impositivo, assegurando aos parlamentares a prerrogativa de indicar a destinação de parcela do orçamento público, desde que respeitados os limites legais e indicada fonte de custeio idônea.

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município de Chuvisca, em seu art. 79, §

*[Assinaturas]*

8º, autoriza a apresentação de emendas impositivas individuais à Lei Orçamentária Anual, desde que observadas as normas de responsabilidade fiscal e preservado o equilíbrio orçamentário.

No caso concreto, a emenda em análise:

✓ ☐ **Indica de forma clara e específica** os elementos orçamentários necessários à execução da despesa;

✓ ☐ **Define adequadamente a finalidade dos recursos**, vinculando-os à aquisição de implemento agrícola de uso coletivo;

✓ ☐ **Apresenta fonte de custeio compatível**, mediante redução da reserva de contingência destinada às emendas impositivas, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município;

✓ ☐ **Atende ao interesse público**, ao fortalecer a agricultura familiar e apoiar diretamente os produtores rurais organizados em associação.

A aquisição de distribuidor de adubo e calcário representa investimento relevante na melhoria das condições de produção agrícola, permitindo a aplicação mais precisa e econômica de insumos, a correção do solo e o aumento da produtividade. A cessão do equipamento à Associação Rural Amigos da Terra assegura o uso compartilhado do bem, ampliando o alcance social do investimento público e promovendo a sustentabilidade da produção rural.

A justificativa apresentada demonstra de forma consistente a necessidade e a pertinência da iniciativa, alinhada às políticas públicas de desenvolvimento rural e fortalecimento da economia local.

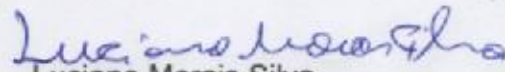
Diante disso, não se verifica qualquer óbice de natureza constitucional, legal, orçamentária ou regimental que inviabilize a tramitação e aprovação da emenda.

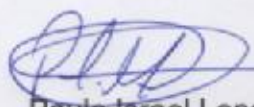
### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise da legalidade, constitucionalidade, adequação orçamentária e do interesse público envolvido, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo**, opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO da Emenda Impositiva Individual nº 07 ao Projeto de Lei nº 048/2025**, encaminhando-a ao Plenário para discussão e votação.

É o parecer.

Chuívisca (RS), 18 de dezembro de 2025.

  
Luciano Morais Silva  
Presidente

  
Paulo Israel Longaray Martins  
Relator

  
Luiz Carlos Westphal Dummer  
Secretário